

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data <u>1/1/1991</u>
Cod. <u>YADΦΦ541</u>

Washington, D.C., em setembro de 1991.

Nº

Senhora Secretária-Executiva,

Tenho a honra de enviar-lhe a presente nota com a solicitação de que seja encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para fins de informação sobre a política do Governo do Brasil com relação às populações indígenas brasileiras.

2. As ações do Governo brasileiro no tocante a essas populações têm abrangido amplo espectro. Pelo Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, o Presidente da República Federativa do Brasil estabeleceu novo processo administrativo na demarcação das terras indígenas, regulamentado em 20 de março de 1991 pela Portaria nº 239 da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Em consequência, foi estabelecido grupo técnico que, até o momento, revisou e encaminhou para homologação quarenta e dois (42) processos de demarcação de terras, os quais o Governo brasileiro, conforme determina a Constituição brasileira, pretende concluir até 1993.

À Ilustríssima Senhora  
Edith Marquez Rodriguez,  
Secretária-Executiva da Comissão Interamericana de  
Direitos Humanos.

3. No âmbito das comemorações do Dia do Índio, em 19 de abril de 1991, o Presidente da República revogou vinte e um (21) decretos, que haviam criado dezenove (19) reservas ianomami com área total descontínua de 2,4 milhões de hectares. Declarou, ademais, a interdição de 9,4 milhões de hectares. Com base nos estudos pertinentes a FUNAI encaminhou, recentemente, ao Senhor Ministro da Justiça documento que prevê a demarcação de uma área de 9.419.108 milhões de hectares para as referidas populações.

4. Em 30 de abril de 1991, a Comissão Especial criada pelo Decreto nº 27, de 4 de fevereiro de 1991, concluiu a elaboração de anteprojeto de Estatuto do Índio, o qual foi publicado no Diário Oficial de 12 de junho último para que os eventuais interessados se manifestassem a seu respeito no prazo de trinta (30) dias. Esse prazo foi prorrogado pelo Ministro da Justiça até 30 de setembro de 1991. Por outro lado, em 16 de abril de 1991, foi publicada portaria interministerial dos Ministros da Educação e da Justiça que regulamenta o Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que trata da questão da educação dos indígenas.

5. Estabelecido pela portaria interministerial nº 316, de 11 de abril de 1991, o Projeto Saúde-Ianomami é prioritário na política indigenista brasileira. Compreende um conjunto de medidas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos índios ianomami, integradas ao objetivo de reequilíbrio da sua vida econômica, política e social. A Fundação Nacional de Saúde, órgão do Ministério da Saúde, está implementando a primeira fase do referido projeto.

6. No plano da cooperação internacional na área de saúde

das populações indígenas brasileiras, assinalo que o Governo brasileiro está empenhado em obter o apoio necessário tanto das Nações Unidas quanto da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Em 11 de fevereiro de 1991, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigiu carta ao Senhor Presidente da República em que ofereceu assistência dos organismos das Nações Unidas para colaborar com os esforços do Governo brasileiro em benefício das populações ianomami. Em sua resposta, o Senhor Presidente da República acolheu com satisfação esse oferecimento de cooperação. Com vistas à operacionalização dessa cooperação, realizou-se, em 21 de junho de 1991, em Brasília, reunião dos órgãos brasileiros competentes com os Representantes-Residentes de organismos especializados das Nações Unidas (PNUD, UNESCO, UNICEF e OMS/OPAS). A partir da referida reunião, o Governo brasileiro está definindo o formato e as áreas em que essa cooperação deverá consubstanciar-se, de modo a serem prontamente adotadas as medidas necessárias. Particularmente no tocante à OPAS, está sendo considerada a possibilidade de realização de missão à área Ianomami.

7. Tendo em vista que, conforme acima descrito, toda a política do Governo brasileiro sobre assuntos indígenas está sendo objeto de reexame à luz das novas disposições da Constituição do Brasil e que se encontram em processo de elaboração ou início de aplicação medidas concretas de diversos tipos, inclusive com cooperação internacional, com vistas à melhoria das condições de vida das populações indígenas brasileiras em geral e do grupo ianomami em particular, o Governo brasileiro, ciente do interesse manifestado pela Comissão quanto à realização de visita "in loco", manterá o assunto sob atenta

consideração e a ele voltará a referir-se em ocasião apropriada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria  
os protestos da minha distinta consideração.

(Bernardo Pericás Neto)  
Embaixador  
Representante Permanente do Brasil  
junto à OEA